

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº038 DE 23/04/2020

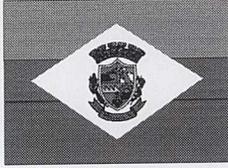
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIRNOS** TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu **PREFEITO DARCI CERIZOLLI**, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na(o) Av. São Paulo, 1615, 1º Andar, centro do Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.117.243/0001-20, neste ato representada por seu representante legal (Presidente) Senhor Jairo Rivelino Ebeling, Prefeito Municipal de Cunha Porã/SC, portador do RG 1.878.282 e CPF nº949.929.169-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 019/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, fundamentada no art. 24, Inciso XXVI, homologado em 23/04/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato refere-se a **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) – BINDER OU TAPA BURACO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE RECOMPOR O PAVIMENTO ASFÁLTICO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC**, conforme os quantitativos e valores a seguir relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS	UNID.	QUANTID. estimada	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) – BINDER OU TAPA	TON.	150	R\$ 310,00	R\$ 46.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

	BURACO – EXCLUSIVE TRANSPORTE.				
2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE SE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO.	M ²	5.000	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS					R\$ 106.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Fornecimento e Prestação de Serviços (Empreitada por Preço Unitário).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais e serviços para a execução da obra de tapa buraco e sinalização viária, quando necessário, o preço total estimado que é de **R\$ 106.500,00 (Cento e seis mil e quinhentos reais)**.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: em até 30 dias, após o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante a emissão dos boletins de medição oriundos do Departamento de Engenharia da municipalidade e com a apresentação de nota fiscal emitida em favor do Município de Serra Alta- SC, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento do Departamento financeiro.

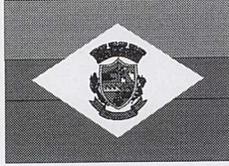
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1- O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sobre o valor contratado não haverá quaisquer formas de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

JAIRO RIVELINO
EBELING:949929169

Assinado de forma digital por
JAIRO RIVELINO
EBELING:94992916953
Dados: 2020.04.24 14:59:38 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

5.1- O prazo de execução **terá vigência de 23/04/2020 a 31/12/2020**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
1.005 Despesa 80	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ACESSOS	44.93.00 DR.0001	R\$ 106.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, através do Setor de Engenharia do Município ou por meio de pessoa designada, sendo realizada individual ou conjuntamente (por intermédio da comissão especial) para todos os efeitos.

7.3. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

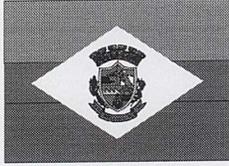
CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

JAIRO RIVELINO
EBELING:94992916953

Assinado de forma digital por
JAIRO RIVELINO
EBELING:94992916953
Dados: 2020.04.24 14:59:59 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. DARCI CERIZOLLI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto do presente contrato.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

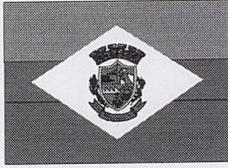
10.1- Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da Contratante, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

11.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

JAIRO RIVELINO
EBELING:9499291
Assinado de forma digital por
JAIRO RIVELINO
EBELING:94992916953
Dados: 2020.04.24 15:00:21



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

11.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

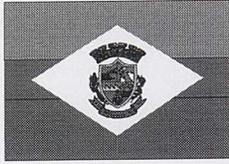
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

15.1- Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

15.2- Exigir da **CONTRATADA** a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

15.3- Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

JAIRO RIVELINO
EBELING:9499291
6953
Assinado de forma digital por
JAIRO RIVELINO
EBELING:94992916953
Dados: 2020.04.24 15:00:45
-03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

15.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

15.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

15.6- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

15.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

15.8- Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

15.9- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

15.10- Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do Contrato.

15.11- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.

15.12 – Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e normas locais.

16.2. Toda e qualquer etapa da obra que for desenvolvida em desacordo com este contrato, e não tiver a aprovação do Responsável Técnico, serão de inteira responsabilidade, do contratado que desenvolver tal atividade considerada em desacordo.

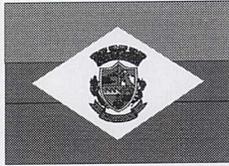
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

17.1- As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e, se foro caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

JAIRO RIVELINO
EBELING:9499291

Assinado de forma digital por
JAIRO RIVELINO
EBELING:94992916953

6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 23 de abril de 2020.

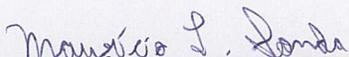

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JAIRO RIVELINO
EBELING:94992916953
3

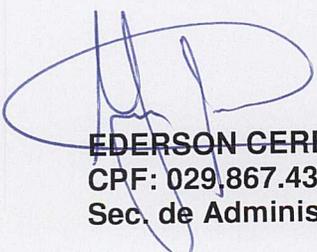
Assinado de forma digital por
JAIRO RIVELINO
EBELING:94992916953
Dados: 2020.04.24 15:01:35 -03'00'

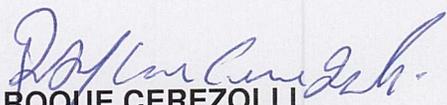
JAIRO RIVELINO EBELING
REPRESENTANTE LEGAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR
CONTRATADA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico


MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado OAB/SC54.175

Testemunhas:


EDERSON CERZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


ROQUE CERZOLLI
CPF: 488.137.459-15
Sec. de Transportes, Obras e Serv. Urb.